



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1957 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1883 DE 10 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a redação dos art. 1º e 2º da Lei Municipal 1883 de 10 de junho de 2011, que tem a seguinte redação:

Art. 1º - Fica O Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora das receitas tributárias e não tributárias municipais de qualquer natureza para os pagamentos realizados à vista.

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo 1º se estende aos débitos parcelados anteriormente a vigência desta lei, desde que o contribuinte adiante o pagamento da totalidade do parcelamento e dos demais débitos de sua responsabilidade.

Passando a vigor com a redação que se segue:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora das receitas tributárias e não tributárias municipais de qualquer natureza para os pagamentos realizados em até 120 (cento e vinte) parcelas, desde que destinados ao pagamento de débitos cujo valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo 1º se estende aos débitos parcelados anteriormente a vigência desta lei, compreendendo todas as parcelas do referido ato, inclusive às vincendas, abrangendo os processos ajuizados não prescritos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 193/2011
Autor: Espedito Monteiro de Almeida
Co-autor: Luiz Roberto Coutinho